

**Processo n.:** @REC 21/00061024

**Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração interposto contra o Acórdão n. 731/2020, exarado no Processo n. @PCR 11/00503207

**Interessada:** Ana Beatriz Magalhães Mattar

**Procuradores:** Arthur Bobsin de Moraes e outros

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 232/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Não acolher os Embargos de Declaração, opostos com fulcro no art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 por Ana Beatriz Magalhães Mattar, em face do Acórdão n. 731/2020, proferido na sessão extraordinária de 16/12/2020, nos autos do @PCR 11/00503207, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão à Interessada acima nominada, aos procuradores constituído nos autos e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR.

**Ata n.:** 17/2021

**Data da sessão n.:** 19/05/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC